

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1862/88

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ASSUNTO: Autorização de funcionamento da Escola 1º grau - Agropecuária de Itápolis.

RELATORA: Consª MARIA NILDE MASCELLANI

PARECER CEE Nº 47/89

APROVADO EM 25/01/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

Através de requerimento dirigido à Presidência do Conselho Estadual de Educação e Sr. Prefeito Municipal de Itápolis e a direção da Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária de Itápolis solicitam, nos termos da Deliberação CEE 26/86, a competente autorização para sua instalação e funcionamento, mantendo o ensino de 1º grau.

A Prefeitura Municipal de Itápolis construiu os edifícios escolares para funcionamento da escola, e adquiriu o material e o equipamento indicados pela COAGRI.

Pelo Decreto municipal na 1685 de março 88 foi criada a Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária da 5ª à 8ª série, com terminalidade em Agropecuária, em regime de semi-internato para ambos os sexos. A Escola construída situa-se no km. 194 da Estrada SP 333 e já foi vistoriada pelos Supervisores da Delegacia de Ensino de Taquaritinga que apresentaram relatório conclusivo manifestando-se favoravelmente à solicitação da Prefeitura de Itápolis.

A Prefeitura Municipal de Itápolis e as Escolas Estaduais da mesma localidade firmaram um termo de entrosagem objetivando proporcionar o ensino completo de 1º grau aos alunos residentes na zona rural do Município.

A solicitação de autorização e em caráter de experiência pedagógica, nos termos do artigo 64 da Lei 5652/71 combinado com o artigo 34 da Deliberação CEE 26/86.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente de autorização para instalação e funcionamento, em caráter de experiência pedagógica, da Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária de Itápolis, a ser mantida pela Prefeitura de Itápolis.

Nos termos do artigo 64 da Lei Federal 5692/71, "Os Conselhos Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando a validade dos estudos assim realizados".

O Plano Curricular de 1º grau (da 5ª à 8ª série) com terminalidade em Agropecuária é que vai caracterizar a dimensão de experiência pedagógica, pois além de não enquadrar na iniciação para o trabalho, constitui uma inovação que exige acompanhamento e avaliação de órgãos especializados; destaque-se o fato de que a iniciativa é de um dos segmentos da rede pública de ensino. De acordo com o Plano de Curso apresentado, sua proposta pedagógica baseia-se nos princípios do sistema escola-fazenda, desenvolvido nas escolas federais da rede COAGRI. Trata-se de uma pedagogia que busca conciliar educação, trabalho e produção.

O regime de funcionamento e de semi-internato com 8 horas de trabalho diário.

Manifestamo-nos favoráveis à implantação da experiência.

3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária de Itápolis podendo a mesma manter o ensino de 1º grau (5ª a 8ª séries) com terminalidade em Agropecuária.

A referida escola deverá funcionar como experiência pedagógica pelo prazo de 4 anos a partir de 1989.

Ficam aprovados o Regimento Escolar e o Plano de Curso apresentados ao CEE em 1988.

A Escola Municipal de 1º Grau Agropecuária de Itápolis deverá ser acompanhada pela Delegacia de Ensino à qual está jurisdicionada e apresentar anualmente ao CEE Relatório de seu trabalho pedagógico.

São Paulo, 27 de dezembro de 1988

a) Cons^a Maria Nilde Mascellani
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 25 de janeiro de 1989

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente